

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 02/2025 “DISPÕE SOBRE AS SUBVENÇÕES SOCIAIS AO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CAREAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais para o Hospital e Maternidade de Careaçu. A matéria foi distribuída na 1ª Reunião Extraordinária onde foi aprovada sua tramitação em regime de urgência.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa do projeto de lei tem respaldo legal, devendo fazê-lo o Chefe do Executivo Municipal, já que se trata de matéria de iniciativa privativa, conforme se observa na análise conjunta dos artigos 10, inciso I e 54, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal.

O texto está distribuído dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não sendo necessário qualquer reparo e, como não existe nenhum óbice de ordem técnico-formal, merece a matéria toda consideração da edilidade.

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação desta proposição, vez que não apresenta nenhum vício de constitucionalidade e legalidade que impeça sua aprovação em plenário.

Este é o meu Parecer.

Voto pela Aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Acompanhando o voto do Relator, a Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei n.º 02/2025, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em plenário.

É o Parecer.

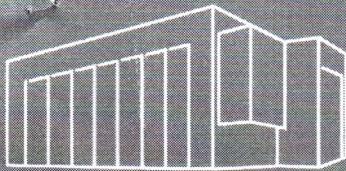
Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2025.

Rodrigo da Silva Bibiano
Relator

De acordo com o Relator:

Paola Caroline de Paiva Bernardes
Secretária

Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 02/2025 “DISPÕE SOBRE AS SUBVENÇÕES SOCIAIS AO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CAREAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais para o Hospital e Maternidade de Careaçu. A matéria foi distribuída na 1ª Reunião Extraordinária onde foi aprovada sua tramitação em regime de urgência.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O objetivo desta proposição legal é autorizar o Município a efetuar transferências mensais em forma de subvenção social ao Hospital e Maternidade de Careaçu.

Cabe destacar que, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 4.320 de 1964, as subvenções sociais são classificadas como transferências correntes e destinam-se a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural, sendo que as despesas decorrentes deste projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Entendo que o projeto cumpre com a Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual, opino pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

Este é o meu parecer.

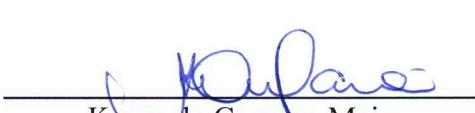
Voto pela Aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

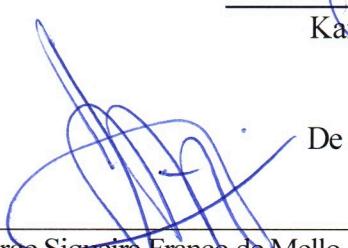
Estando o projeto de acordo com as determinações legais, a Comissão vota com o Relator pela Aprovação do presente projeto de lei, para que as subvenções sociais sejam repassadas às entidades do município.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2025.


Karen de Campos Maia
Relatora

De acordo com a Relatora:


Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Secretário


Rodrigo da Silva Bibiano
Presidente